



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL**  
Filiada à Confederação Brasileira de Futebol



**DIRETORIA EXECUTIVA**

**RESOLUÇÃO Nº. 02/2017**

O Regulamento do XLII Campeonato de Juniores da FFDF 2017, foi amplamente debatido e aprovado pelo colegiado dos clubes que compõem o Conselho Arbitral da mesma competição e devidamente publicado como determina a lei.

Ocorre que, na véspera do encerramento da primeira fase desse campeonato, de maneira indevida e ilegítima, o Departamento Técnico, com assinatura de 3 funcionários, sob o pretexto de que se visava resolver omissões, introduziu um adendo à determinados dispositivos do mesmo Regulamento, alterando profundamente as regras da disputa do certame, constituindo este fato um vício gravíssimo e inaceitável.

Tal adendo modificou o parágrafo 1º., acrescentou um parágrafo 2º. ao artigo 11 e alterou ainda o parágrafo 1º. do artigo 12 do citado Regulamento, acarretando tudo isso prejuízos gravíssimos às regras da certeza e da segurança jurídica que devem nortear toda e qualquer competição desportiva, especialmente quando ela já está em curso.

Dispõe a norma da alínea 22) do artigo 53º. do estatuto desta Federação, que “ Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:  
22)- Homologar, aprovar e anular ou retificar os atos dos Departamentos da FFDF, assim como determinar as correções necessárias.”

Nesta conformidade e para que se possa repor a normalidade jurídica à disputa do citado campeonato,

**RESOLVO:**

**Artigo 1º. –** Decretar a nulidade absoluta do adendo que modificou o parágrafo 1º., acrescentou um parágrafo 2º. ao artigo 11 e alterou ainda o parágrafo 1º. do artigo 12 do Regulamento da XLII do Campeonato de Juniores da FFDF 2017.

**Parágrafo Único-** O retorno ao status quo ante é efeito imediato desta Resolução anulatória, conforme disposição do art. 182 do Código Civil brasileiro.

**Publique-se e Cumpra-se**  
**Brasília, 24 de agosto de 2017**

  
**Erivaldo Alves Pereira**  
Presidente